



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos - PSOL/SP**

Apresentação: 19/06/2023 11:39:30.723 - MESA

PL n.3129/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para que não sejam consideradas doenças ou condições preexistentes as doenças congênitas e perinatais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 11º

§ 1º

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, não são consideradas doenças ou condições preexistentes as doenças congênitas e perinatais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carência é um período durante o qual o consumidor, embora pague as mensalidades do plano de saúde, fica impossibilitado de usufruir determinadas coberturas. Já a Cobertura Parcial Temporária (CPT) é uma espécie de carência aplicada a doenças e lesões preexistentes, que são aquelas que o consumidor sabe ser portador no momento da contratação de um plano de saúde.

A CPT tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e não é aplicada para todos os procedimentos, mas sim apenas aqueles que sejam considerados de alta complexidade pela ANS, relativos à utilização de leitos de alta tecnologia e para procedimentos cirúrgicos, que estejam diretamente relacionados à doença ou lesão

LexEdit
* c d 2 3 0 7 2 1 9 5 0 7 0 0*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos - PSOL/SP**

Apresentação: 19/06/2023 11:39:30.723 - MESA

PL n.3129/2023

preexistente (DLP) declarada(s) pelo consumidor ou seu responsável legal no ato da contratação do plano de saúde.

Embora a CPT tenha sido pensada para equilibrar as questões de fundo mutualista, típicas desse setor, é preciso considerar a conciliação do benefício que isso de fato gera ao mercado em comparação com o dano causado ao consumidor.

Na perspectiva do usuário, são corriqueiras as negativas de atendimento sob a alegação de preexistência da doença, o que nem sempre se aplica, e afeta especialmente pessoas com deficiência e doenças perinatais, grupos com maior vulnerabilidade. Não é demais ressaltar que a diferença de poder econômico e informação técnica agravam ainda mais a vulnerabilidade de um consumidor que se vê diante de uma negativa de cobertura em razão da alegação de doença preexistente e muitas vezes a questão vai parar no poder judiciário.

Já da perspectiva do equilíbrio que essa regra supostamente gera para sustentabilidade financeira do setor, é preciso considerar que, embora custosas, a incidência das doenças e malformações congênitas é bem menor que as demais condições de saúde. Ou seja, a proporção de usuários de planos de saúde que podem vir a necessitar de um dos tratamentos de alta tecnologia é diminuta.

Vemos, portanto, que tais negativas geram um problema social grave, ao mesmo tempo que representam pouca economia, na prática, para os planos de saúde, de modo que as malformações congênitas, e as doenças delas decorrentes não devem ser consideradas doenças preexistentes, já que diretamente e inerentemente relacionadas à condição de existência da pessoa.

Ante as razões acima expostas, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

GUILHERME BOULOS
Deputado Federal (PSOL/SP)

LexEdit

